



TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DOS JUÍZES DO
TRABALHO DA 15^a REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior, nos termos do artigo 27, inciso I do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente TRT14, e de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS JUÍZES DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO – SAÚDE ABAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.246/0001-31, com sede na Rua Barão de Jaguara, no 707 - 10º andar - SLS 101/104 – bloco Mozart, centro – Campinas/SP- CEP 13.015-926, regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 30.413-1 neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Desembargador GERSON LACERDA PISTORI e pelo Primeiro Conselheiro de Administração, Desembargador SAMUEL HUGO LIMA, nos termos do Art. 15, inciso I, c.c. Art. 16, inciso II, do Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SAÚDE ABAS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060



CONSIDERANDO as disposições do Art. 2º da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos órgãos do Poder Judiciário a instituição de programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, inciso I, da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, prevê que a assistência à saúde suplementar possa ser prestada por entidade a qual estiver vinculado o magistrado ou servidor, mediante convênio, ou em forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo magistrado ou servidor com plano de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Saúde ABAS é entidade civil, sem fins econômicos, constituída na modalidade de autogestão, sob a forma de associação que opera plano privado de assistência à saúde aos integrantes do Poder Judiciário Trabalhista – magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que é vedado estatutariamente a distribuição de superavit ou qualquer parcela do patrimônio a seus Associados, bem como qualquer retribuição pecuniária aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Ouvidoria;

CONSIDERANDO que a Saúde ABAS tem comprovadamente lastro econômico-financeiro nos termos e limites exigidos pelo órgão regulador;

CONSIDERANDO que o convênio é o instrumento jurídico hábil para formalização, entre órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as coberturas de assistência à saúde prestadas pela Saúde ABAS vão ao encontro das necessidades dos magistrados e servidores integrantes do TRT14;

CONSIDERANDO que a Saúde ABAS encontra-se devidamente regularizada perante órgão regulador da assistência à saúde suplementar - Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob no 304113-1, bem como os produtos que opera - Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional, registro ANS nº 507.160/25-7 e Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual, registro ANS nº 507.159/25-3.

CONSIDERANDO que pelo presente instrumento o TRT14^a Reg. transfere na integralidade e em uma única oportunidade todos os beneficiários a ele

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060



vinculado e que já não estejam associados à Saúde ABAS ao plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e ao plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante – Estadual, confirmado o compromisso assumido no Contrato Preliminar firmado em 23 de dezembro de 2025,

Firmam o presente **Termo de Convênio** nas condições que se seguem.

RESUMO DO CONVÊNIO:

I) Objeto do convênio:

a) prestação de serviços de assistência à saúde pela Saúde ABAS para magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, dependentes legais e beneficiários (agregados) indicados pelos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Resolução nº 294/2018 do Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com a Lei nº 9.656/1998,

b) planos disponibilizados:

- (i) Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional, registro ANS nº 507.160/25-7 e
- (ii) Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual, registro ANS nº 507.159/25-3.

II) Referências normativas diretas e indiretas, mas não exclusivamente:

- Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, e posteriores alterações;
- Resolução nº 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e posteriores alterações;
- Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, no que couber;
- Resolução Normativa-ANS nº 137, de 14 de novembro de 2006, e posteriores alterações, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar;
- Resolução Normativa-ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências;
- Resolução Normativa-ANS nº 561, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão;
- Resolução Normativa-ANS nº 593, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora, e cancela a Súmula Normativa nº 28, de 30 de novembro de 2015;
- Estatuto Social da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região;
- Resoluções do Conselho de Administração da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região;
- Manual de Utilização do Plano e Orientação ao Associado;
- Portaria GP/TRT14 nº 301, de 28 de fevereiro de 2025,

III) DURAÇÃO: 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV) OPERACIONALIZAÇÃO:

IV.a - Público-alvo: Magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, dependentes legais e beneficiários (agregados) integrantes do TRT14 e seus respectivos pensionistas;

IV.b. Classes e definições:

IV.b.1. Associado Titular aos Planos de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual:

- a) magistrado ou servidor, ativo e inativo,
- b) juiz classista aposentado,
- c) servidor ocupante em cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública,
- d) servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido,
- e) servidor público estadual ou municipal em exercício provisório cedido
- f) integrantes do TRT14 e seus respectivos pensionistas, conforme listagem anexa com **nome do titular, nome do usuário, CPF, vínculo, data de nascimento (anexo 1)**.



IV.b.2. Dependentes:

- a) Cônjuge, na constância do casamento,
- b) Companheiro (a) com união estável devidamente comprovada,
- c) Filho(a) e enteado(a) solteiro(a) até a data em que completar 21 (vinte e um) anos, ou até a data de aniversário de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante regularmente matriculado(a) em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou na forma da lei, se estudante no exterior,
- d) filho(a) ou enteado com incapacidade permanente para o trabalho remunerado,
- e) menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos de idade,
- f) mãe, pai, padrasto, madrasta e curatelado(a), desde que comprovada a dependência econômica para fins de Imposto de Renda,
- g) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia, e

IV.b.3. Beneficiários:

- a) Filhos maiores de 21 anos ou com economia própria, até 45 anos incompletos,

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br Fone: (19) 3733-5060

- b) Enteados maiores de 21 anos, com economia própria até 45 anos incompletos,
- c) Irmãos até 24 anos incompletos,
- d) Netos até 24 anos incompletos,
- e) Sobrinhos até 24 anos incompletos, e
- f) Bisnetos até 24 anos incompletos.

IV.b.3.1 Os beneficiários que migrarem em bloco poderão permanecer, independentemente da idade.

TITULAR DO PLANO: magistrado ou servidor, ativo ou aposentado e pensionista associado aos Planos de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual.

DEPENDENTES e BENEFICIÁRIOS: integrante do grupo familiar nas categorias descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas vinculados ao TRT14, e seus dependentes e beneficiários, assim definidos e que estão em consonância com Art. 2º da Resolução do Conselho de Administração da Saúde ABAS nº 01/2025 c.c. a alínea "d", inciso III, do Art. 2º da RN-ANS n° 137/2006 e da Portaria GP/TRT14 nº 301, de 28 de fevereiro de 2025 compreendendo a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias.

1.1. Facultativamente, o TITULAR DO PLANO poderá indicar, como dependentes e beneficiários (agregados), os membros do grupo familiar definidos no art. 2º da Resolução do Conselho de Administração da Saúde ABAS nº 01/2025, c.c. a alínea "d" do inciso III do art. 2º da RN-ANS nº 137/2006, nos limites da Portaria GP/TRT14 nº 301, de 28 de fevereiro de 2025 cabendo-lhe, única e exclusivamente, a responsabilidade pelos encargos financeiros relativos a todo o grupo familiar.

1.2. O ingresso dos TITULARES DOS PLANOS, seus dependentes e beneficiários, **até o dia 15 de janeiro de 2026, desde que integrantes da carteira de assistidos pelo benefício Plano de Saúde atualmente contratado pelo TRT da 14ª Região** ocorrerá livre de carências, por força de decisão do Conselho de Administração da Saúde ABAS.

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104 Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060



1.2.1. O início da cobertura se dará a partir de 1º de fevereiro de 2026.

1.2.2. Até 23 de janeiro de 2026 o Tribunal deverá encaminhar a listagem dos titulares não optantes pela adesão ao presente convênio, mediante o respectivo termo de declaração.

1.2.3 – Até 20 de fevereiro de 2026, Magistrados e Servidores que estejam vinculados a outros planos de saúde poderão solicitar adesão a um dos planos de saúde disponibilizados pela Saúde ABAS ao TRT 14ª Reg., com isenção de carência, incluindo todo o grupo familiar.

1.3. Após o período assinalado no item 1.2.3 será permitido, a qualquer tempo, o ingresso de titulares do plano, seus dependentes e beneficiários, respeitando-se os períodos de carência para fruição das coberturas assistenciais:

- a)** 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- b)** 180 (cento e oitenta) dias para todas as demais coberturas;
- c)** 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura de urgência e emergência, limitada às primeiras 12 (doze) horas do atendimento e observado o previsto na Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU Nº 13, de 03 de novembro de 1998, que regula o conceito de atendimento de urgência e emergência.

1.4. Estarão isentos do cumprimento de carências e avaliação prévia de saúde os titulares do plano, seus dependentes e beneficiários, que tiverem a sua solicitação de adesão ao sistema autogerido registrada em até 30 (trinta) dias corridos da data de:

- a) investidura no cargo de magistrado ou servidor;
- b) recondução;
- c) reintegração;
- d) casamento;
- e) união estável;
- f) nascimento de filhos;
- g) adoção;
- h) guarda e tutela de menor;
- i) ingresso de servidor requisitado, removido ou redistribuído de outros Órgãos do Poder Judiciário da União;
- j) retorno de servidor cedido ou removido;



k) da alta hospitalar, na hipótese do transcurso de internação vigente em 1º de fevereiro de 2026 (Resolução ANS 438/2018, art. 5º, parágrafo único), cujo termo inicial tenha se dado na vigência do benefício Plano de Saúde atualmente contratado pelo TRT da 14ª Região.

1.4.1. Os magistrados e servidores que no período de migração da carteira estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro ou em estudos ou missão no exterior, assim como seus dependentes e beneficiários, estarão isentos do cumprimento de carências e avaliação prévia de saúde, desde que solicitem adesão ao sistema autogerido em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu retorno. O Tribunal compromete-se a identificar os magistrados e servidores nessas condições e informar à Saúde ABAS no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste convênio.

1.5. A qualquer tempo o TITULAR DO PLANO poderá se desligar da Saúde ABAS ou pleitear a exclusão de seus DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, mediante solicitação escrita e observados os respectivos procedimentos e prazos administrativos, cabendo ao TRT 14 encaminhar o pedido de exclusão.

1.5.1 – Na hipótese de o associado titular enviar o pedido de exclusão diretamente à Saúde ABAS, a instituição informará ao TRT14, sendo observados os prazos administrativos.

1.6 – O Titular do plano poderá ser excluído, juntamente com seu grupo familiar na hipótese de inadimplência, nos termos da Res. ANS nº 593/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SAÚDE ABAS

2. Compete a Saúde ABAS:

- a) Cumprir com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, nos limites e forma das leis;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas oriundas da ANS;
- c) Assegurar aos usuários vinculados ao TRT14 os serviços de assistência à saúde contemplados no **rol obrigatório da ANS**, bem como os benefícios elencados nas Resoluções Administrativas do Conselho de Administração da Saúde ABAS e constantes no Manual de Utilização do Usuário e ulteriores alterações;

- d) Enviar mensalmente a lista dos beneficiários para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TRT 14ª REGIÃO

3. Compete ao TRT14:

a) Listar os Titulares dos planos e os respectivos dependentes e beneficiários, com qualificação, endereço e dados necessários para o cadastramento, conforme layout eletrônico (**Anexo 2**).

b) Transferir os valores das contribuições mensais devidos pelos Titulares dos planos, seus dependentes e beneficiários, cuja composição está descrita no item 9.6, para a operadora Saúde ABAS, previstos na execução do presente Convênio, mediante contrato próprio para consignação em folha de pagamento.

b.1) A obrigação prevista no item 'b' não transfere a responsabilidade pelo adimplemento dos valores ao TRT14, ficando mantida a titularidade das obrigações e responsabilidades junto a operadora Saúde ABAS aos Titulares do Plano.

c) Acompanhar a execução desse convênio e comunicar qualquer irregularidade ou inconsistência, com assinalação de prazo para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS E COBERTURAS

4. A Saúde ABAS disponibiliza os seguintes planos:

4.1. O Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional, registrado na ANS nº 507.160/25-7 e o Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual, registrado na ANS sob nº 507.159/25-3, asseguram o acesso as coberturas assistências em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente a época do evento, as disposições da Lei nº 9.656/1998 e demais determinações da ANS, incluindo suas Resoluções, Instruções, Pareceres e Diretrizes de Utilização (DUT), assegurando um rol mínimo de rede, conforme **Anexo 3**.

4.1.1. Os Planos de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual terão coparticipação, por evento, conforme tabela abaixo:

4.1.1.1.

Grupo de Procedimentos	Estadual Copart	Limite de copart	Nacional Básico Copart	Limite de Copart
Consultas Médicas	30%	R\$ 50,00	30%	R\$ 50,00
Exames Especiais (grupo 1)	30%	R\$ 150,00	30%	R\$ 150,00
Exames Simples (grupo 2)	30%	R\$ 50,00	30%	R\$ 50,00
Terapias Especiais (grupo 1)	30%	R\$ 150,00	30%	R\$ 150,00
Terapias Simples (grupo 2)	30%	R\$ 50,00	30%	R\$ 50,00
Outros Atendimentos Ambulatoriais:	30%	R\$ 150,00	30%	R\$ 150,00
Internação – Apartamento	R\$ 560,76		R\$ 636,32	
Despesas Odontológicas	-		-	
Demais Despesas Assistenciais	30%	R\$ 50,00	30%	R\$ 50,00

4.1.1.2. Coparticipação no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia de internação psiquiátrica, contínuos ou não, dentro de um período de 12 meses.

4.1.3. Além do previsto no item 4.1.1 e Anexo I, ficam asseguradas as seguintes coberturas:

- a) Telemedicina EinsteinConecta;
- b) Psicologia Viva;
- c) Tele Nutrição;
- d) Tele Fonoaudiologia;
- e) Assistência domiciliar (*home care*) nas modalidades de (i) internação domiciliar, (ii) assistência domiciliar simples e (iii) assistência domiciliar multiprofissional, quando houver indicação técnica. Em hipótese alguma, mesmo na internação domiciliar, há cobertura para a figura do Cuidador, que é de responsabilidade pessoal e exclusiva do beneficiário/entidade familiar.
- f) Seguro-viagem internacional de 30 (trinta) dias por ano civil, consecutivos ou não e observados os seguintes limites:
 - 30 (trinta) mil dólares ou euros, de acordo com o trajeto a ser percorrido,
 - 20 (vinte) mil dólares ou euros, de acordo com o trajeto a ser percorrido, para o fim especial de tratamento da COVID 19;

g) Cobertura de transferência de usuários em decorrência de procedimento assistencial, conforme critérios estabelecidos na Resolução do CFM nº 1.672/2003: quando o local de origem não tiver condições técnicas segundo laudo justificado do Médico Assistente, esteja garantida a segurança do paciente e a remoção seja para o local mais próximo para prestar o atendimento conforme definição da operadora e disponibilidade de leito.

4.1.3.1. Não há cobertura para remoção social.

4.2 Os Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual contemplam padrão de acomodação individual – apartamento privativo com direito a acompanhante.

4.3. Além das coberturas mínimas previstas nesta Cláusula e Anexos os Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual incluem os benefícios e coberturas adicionais, cujas condições, formas de concessão e limites estão regulados em Resoluções específicas do Conselho de Administração e constam do Manual de Utilização do Beneficiário disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

[Microsoft Word - Manual de Utilização do Plano e Orientação ao Associado R04 24.0.3.2025\[1\]](#)

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - REDE CREDENCIADA

5. A Saúde ABAS disponibiliza atendimento:

a) ao Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional, registro ANS nº 507.160/25-7 em todo território nacional por meio de rede própria credenciada e/ou operadora parceira nas especialidades previstas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura integral do rol de procedimentos e eventos em saúde publicados pela ANS e os previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, e

b) ao Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual, registro ANS nº 507.159/25-3 ao grupo de estados Rondônia e Acre, por meio de rede própria credenciada e/ou operadora parceira nas especialidades previstas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura integral do rol de procedimentos e eventos em saúde publicados pela ANS e os previstos



na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

5.1. Não estão cobertos pelos planos de assistência à saúde os tratamentos em caráter experimental e não reconhecidos pela ANVISA e ANS.

5.2. No sítio eletrônico da Saúde ABAS encontra-se disponível a relação completa da rede de atendimento credenciada.

5.3.1. Em relação aos Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, a rede credenciada incluirá a rede própria mínima da operadora ABAS, rede parceira CASSI e Unimed pelo sistema de intercâmbio, conforme relação constante do Anexo I e link abaixo:

https://portal3.abas15.org.br:8443/portal/public/rede_credenciada.jsf

5.4. As entidades hospitalares credenciadas pela Saúde ABAS na presente data, em relação aos Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual constante do Anexo I e do link anteriormente referido, deverão ser garantidas pela operadora de saúde e somente poderão ser substituídas por outras equivalentes, mediante comunicação aos usuários com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da legislação vigente (ANS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS:

6. Os prazos máximos para a resposta diretamente ao usuário, das solicitações de procedimentos e/ou serviço de cobertura, após a entrega da documentação completa, serão de até:

- a)** 03 (três) dias úteis para serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial;
- b)** 10 (dez) dias úteis para solicitações de procedimentos de alta complexidade (PAC), e
- c)** 05 (cinco) dias úteis para solicitações assistenciais;
- d)** 07 (sete) dias úteis para solicitações não assistenciais.

6.1. Em hipótese alguma os prazos para atendimento poderão exceder aos previstos na Resolução Normativa-ANS nº 566/2022, e posteriores alterações.

6.3. Em caso de divergência técnico-assistencial entre o Departamento Médico da Saúde ABAS e o solicitante, no intuito de buscar esclarecimentos adicionais sobre a indicação de procedimentos para os usuários, o plano terá a prerrogativa de constituir Junta Médica para análise do caso, respeitadas as determinações da Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, da ANS, que dispõe sobre critérios para a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela Saúde ABAS.

6.4. Nos termos da legislação vigente, também poderá ser requisitada pelo Departamento Médico da Saúde ABAS a realização de perícias, em casos que assim se entender necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS USUÁRIOS INTERNADOS À ÉPOCA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DEMAIS SITUAÇÕES ESPECIAIS

7. A Saúde ABAS não assume o ônus pela continuidade do tratamento dos usuários vinculados ao benefício Plano de Saúde atualmente contratado pelo TRT14 que venham a aderir ao presente convênio e que se encontrem no transcurso de internação em 1º de fevereiro de 2026 (Resolução ANS 438/2018, art. 5º, parágrafo único), cujos custos assistenciais permanecerão a cargo do Plano de Saúde de origem.

7.1. A Saúde ABAS obriga-se a assumir o ônus pela continuidade do tratamento e de cuidados de todos os usuários da CONTRATADA anterior que se encontrarem sob **cuidados de home care**, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços, assim como o tratamento ser readequado, com base na avaliação médica pelos critérios da tabela NEAD ou ABEMID.

7.1.1. Havendo divergência entre o Médico Assistente e o Médico da Operadora, o caso será remetido à Junta Médica para apreciação, nos termos da Resolução Normativa-ANS nº 424/2017.

7.2. A Saúde ABAS não assume o ônus pela continuidade do tratamento dos usuários que estejam internados em clínicas/hospitais de retaguarda, de transição e psiquiátricas.

7.3 - Para fins de tratamento de TEA, após regulação pela operadora, o usuário deverá se submeter ao protocolo Saúde ABAS (disponível no sítio oficial), o tratamento deverá ocorrer pela rede de prestadores credenciados, haverá coparticipação de 30% por sessão nas terapias seriadas, devendo essas condições serem previamente comunicadas aos interessados em migrar para a Saúde ABAS.

7.4 - Para fins de tratamento de hemodiálise, após regulação pela operadora, serão disponibilizados os prestadores credenciados.

7.4.1 – Não haverá coparticipação tratamento de hemodiálise ambulatorial.

7.4.2 – Haverá coparticipação na internação para tratamento de hemodiálise.

7.5 - Para fins de tratamento de oncologia, após regulação pela operadora, o usuário deverá utilizar a rede de prestadores credenciados, preferencialmente em clínicas de infusão disponibilizadas pela Saúde ABAS, diretamente ou pela rede credenciada indireta (rede Cassi e Unimed) devendo essas condições serem previamente comunicadas aos interessados em migrar para a Saúde ABAS.

7.5.1 – Não haverá coparticipação para tratamento de oncologia ambulatorial.

7.5.2 – Haverá coparticipação na internação para tratamento oncológico.

7.6 – Para fins de tratamento medicamentoso coberto pelo rol da ANS, após regulação pela operadora, o medicamento será fornecido pelo prestador credenciado devendo essas condições serem previamente comunicadas aos interessados em migrar para a Saúde ABAS.

7.7. A Saúde ABAS não assumirá o ônus pela continuidade de tratamentos de usuários vinculados ao benefício Plano de Saúde atualmente contratado pelo TRT14 que venham a aderir ao presente convênio, quando tais tratamentos tiverem sido concedidos em cumprimento de decisão judicial, salvo se estiverem compreendidos nas coberturas assistenciais previstas neste convênio, após a devida regulação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8. O presente termo de Convênio terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. É lícito as partes rescindirem o presente termo de Convênio nas seguintes hipóteses:

a) de forma imotivada, a qualquer momento, sendo imprescindível o envio da notificação prévia, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias;

b) quando qualquer das partes deixar de cumprir satisfatoriamente o objeto do presente termo de convênio, após a parte infratora ser devidamente informada e deixar de tomar as providências saneadoras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou outro prazo superior a ser ajustado entre as partes;

c) Na hipótese de rescisão unilateral do convênio, por interesse da Administração Pública ou de forma imotivada, será devido o resarcimento das despesas de implantação e de operação inicial do contrato, compreendendo:

- a) despesas com deslocamentos;
 - b) despesas com contratação de pessoal;
 - c) despesas com treinamento de pessoal;
 - d) despesas com horas extras destinadas à implantação da base de dados;
 - e) custos com aquisição de equipamentos, tais como computadores, notebooks, celulares e tablets;
 - f) custos de expansão do sistema de telefonia, inclusive aqueles decorrentes do cancelamento do respectivo convênio;
 - g) custos de expansão do sistema de atendimento e das soluções tecnológicas utilizadas na execução contratual;
 - h) pagamento de salários e encargos trabalhistas dos funcionários contratados;
 - i) despesas com processos judiciais decorrentes da ruptura da contratação;
 - j) reembolso dos gastos relativos às coberturas assistenciais ainda não cobradas pelos prestadores de serviços durante o período de vigência do convênio.
- c.1. A apuração dos valores devidos ocorrerá mediante demonstração contábil e fiscal das despesas efetivamente realizadas.

8.1.1. Em qualquer das hipóteses tratadas nesta cláusula 8.1, a assistência à saúde dos beneficiários deverá ser mantida pela Saúde ABAS pelo período

de 180 (cento e oitenta) dias, após a notificação, mantidas todas as condições do Termo de Convênio ora firmado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

9. Os valores das contribuições serão estabelecidos por faixas etárias dos usuários, respeitadas as diretrizes legais e técnicas que regulamentam a matéria.

9.1. Os valores das contribuições mensais para os Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, aplicáveis desde 1º de fevereiro de 2026 aos usuários inscritos, são os constantes da tabela abaixo:

Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Estadual

Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026

Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
0 a 18 anos	435,03
19 a 23 anos	490,81
24 a 28 anos	574,47
29 a 33 anos	619,09
34 a 38 anos	669,28
39 a 43 anos	756,29
44 a 48 anos	804,25
49 a 53 anos	846,64
54 a 58 anos	1.017,20
59 anos ou +	1.048,54

Plano de Saúde ABAS TRT 14 Diamante Nacional I

Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026

Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
0 a 18 anos	487,24

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060

19 a 23 anos	587,21
24 a 28 anos	601,77
29 a 33 anos	668,74
34 a 38 anos	739,60
39 a 43 anos	826,95
44 a 48 anos	879,56
49 a 53 anos	967,51
54 a 58 anos	1.108,68
59 anos ou +	1.448,18

9.2. A data de vencimento das contribuições e demais valores agregados, conforme estabelecido nos itens anteriores, quando não consignadas em folha de vencimentos, será o 23º (vigésimo terceiro) dia de cada mês.

9.2.1. A contribuição paga refere-se ao valor devido pelo próprio mês de referência da cobrança.

9.2.2. Havendo atraso no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor das contribuições associativas e demais valores devidos.

9.3. O reajuste do plano será anual e ocorrerá no mês de aniversário do plano, **(1º de fevereiro de 2026)**.

9.4.1. O percentual de reajuste do plano será definido anualmente por decisão do Conselho de Administração, levando-se em consideração as avaliações atuariais, o histórico de sinistralidade, a preservação de provisões técnicas e oscilações estatísticas de despesas assistenciais. O cálculo será realizado por consultoria atuarial especializada.

9.4.1.1. Deverão ser considerados no cálculo, os seguintes parâmetros:

- a) reajuste técnico com base na sinistralidade com meta em 75%;
- b) inflação do período;
- c) decisão do Conselho de Administração conforme previsão estatutária.





9.4.1.2. Previamente à definição dos percentuais de reajustes pelo Conselho de Administração da Saúde ABAS, o Comitê de Fiscalização do Convênio será chamado a participar das discussões.

9.5. A contribuição mensal ordinária do TITULAR DO PLANO equivalerá à soma de sua taxa individual com as de seus Dependentes e Beneficiários, com a seguinte composição individual:

- a)** contribuição associativa ordinária mensal e
- b)** coparticipação.

9.6. O valor devido a título de contribuição mensal, definido no item 9.5, será objeto de desconto em folha.

9.6.1. Na hipótese de o valor da contribuição mensal ultrapassar o limite fixado em lei para desconto em folha, o valor excedente da margem de consignação, identificado no arquivo de retorno recebido pela Saúde ABAS será cobrado diretamente pela operadora.

9.6.1.1. O valor excedente da margem de consignação deverá ser pago pelo Titular do Plano, após comunicação da operadora Saúde Abas, dentro do mês corrente, até o último dia útil, mediante PIX ou TED, com envio do comprovante devidamente identificado para o seguinte e-mail: falecom@saudaabas.org.br

9.6.1.2. O não pagamento do valor excedente da margem de consignação no prazo previsto no item 9.6.1.1 caracteriza o inadimplemento da obrigação do pagamento das contribuições mensais, fato que poderá acarretar a exclusão do Titular e do seu grupo familiar, conforme as regras previstas no Estatuto Social e normas regulatórias da ANS acerca do tema.

9.6.2. O presente convênio não transfere ao TRT14 a responsabilidade pelo adimplemento dos valores devidos pelo Titular do Plano, seus dependentes e beneficiários, à Saúde ABAS.

9.7- Na migração entre os planos devem ser observadas as seguintes regras:

a) do Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual para o Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional após o período de 6 (seis) meses, contados da data de entrada;



- b) do Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional para o Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, a qualquer momento;
- c) o pedido de migração só pode ser requerido pelo Titular e a alteração é para todo o grupo familiar;
- d) a alteração quanto ao tipo de plano ocorrerá no mês subsequente à apresentação do pedido;
- e) até 20 de fevereiro de 2026, Magistrados e Servidores poderão solicitar a migração do Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual para o Plano de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional, sem observância do tempo de permanência prevista na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O TRT14 efetuará a transferência do valor total das contribuições associativas mensais, em conformidade com a composição explicitada no item 9.5, conforme os termos do convênio de consignação em folha de pagamento, não implicando em responsabilidade do TRT14 pelo pagamento dos valores devidos pelo Titular do Plano à Saúde ABAS.

10.1. As transferências ocorrerão até o dia 23 (vinte e três) de cada mês conforme os dados bancários a seguir identificados:

Titular: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CNPJ: 02.030.246/0001-31

Banco: 104 (CEF)

Agência: 0309-4

Conta: 000577067997-9

Pix: 02.030.246/0001-31(CNPJ)



10.2. Na hipótese de haver alteração dos dados bancários, a Saúde ABAS deverá informar ao Tribunal até o dia 10 (dez) do mês.

10.3. Aos Titulares que aderirem diretamente ao plano, o pagamento será efetuado no mês da prestação de serviços, mediante consignação em folha de pagamento, conforme instrumento de Convênio de Consignação firmado com o TRT14, no valor total da contribuição mensal, em conformidade com a composição explicitada no item 9.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGAÇÕES COMUNS

11.1. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1.1. As PARTES declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos, leis e legislação incidentes, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como a qualquer outra lei antissuborno, anticorrupção ou sobre conflitos de interesses aplicáveis às partes.

11.2. DO SIGILO

11.2.1. Dada a natureza da prestação de serviços objeto do presente convênio, as partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, receituários, prontuários médicos, negociações, dados, arquivos, listas, banco de dados, materiais, especificações comerciais ou técnicas, inovações e aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados,

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060

sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste convênio, devendo considerá-los como confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, inclusive perdas e danos.

11.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

11.3.1. Nos termos da Lei no 13.709/18 - LGPD, e com base no inciso VIII, do seu Artigo 7º e na alínea "f", inciso II do Artigo 11, que dispõem que o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, poderão ser realizados para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, o TRT14 consente e autoriza a utilização e tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus beneficiários, para o exercício de todas as operações necessárias e inerentes a execução do presente convênio, sendo que o compartilhamento com parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços da Saúde ABAS só será admitido com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, além das demais hipóteses previstas nas legislações vigentes.

11.3.2. A Saúde ABAS deverá manter a guarda e proteção do banco de dados dos magistrados e servidores do TRT14, seus beneficiários, colaboradores e terceiros a ela relacionados, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

11.3.3. A Saúde ABAS se compromete a adotar políticas e mecanismos de segurança visando manter a confidencialidade, por si ou por seus prepostos e empregados, facultando ao TRT14 desde já, a realização de auditorias interna e externa para sua constatação.

11.3.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as Partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei, ficando desde já ajustado o compartilhamento de dados pessoais constantes nos prontuários dos usuários, para fins única e exclusivamente de auditoria de contas médicas, como previsto no inciso II, segunda parte do §4º, do Art. 11, da LGPD.

11.3.5. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

11.3.5.1. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente para a execução do convênio e cumprimento das obrigações legais;

11.3.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

11.3.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à sua manutenção, durante a vigência do convênio ou pelos prazos legais, garantindo a sua confidencialidade;

11.3.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

11.3.5.5. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

11.3.5.6. Garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

11.3.5.7. Assegurar que os respectivos colaboradores e/ou prestadores de serviços externos que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do convênio cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, em especial não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários previstos no presente convênio.

11.3.6. As Partes concordam que a violação do presente convênio pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente à Parte Reveladora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, cada Parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de divulgação não autorizada de parte ou da totalidade das Informações Confidenciais, durante a vigência do presente convênio, a Parte Infratora

ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos sofridos pela outra parte, a serem apurados com base nas medidas judiciais cabíveis.

11.4. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.4.1. As partes se comprometem, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e as demais penalidades previstas em lei, a observarem os seguintes preceitos:

11.4.1.1. Da não exploração de mão-de-obra infantil: As partes se comprometem a não explorar mão-de-obra infantil, ressalvado o direito do menor em participar de programas de desenvolvimento do aprendizado, definidos e fiscalizados pelas autoridades competentes;

11.4.1.2. Da preservação do meio ambiente: As partes se empenharão em manter e preservar o meio ambiente, desenvolvendo esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

11.4.1.3. Da não exploração de trabalho: As partes se comprometem em não explorar o trabalho compulsório (análogo ao escravo) oferecendo condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;

11.4.1.4. Da promoção da equidade racial e de gênero: As Partes se comprometem a fornecer em igualdade de condições, oportunidades de trabalho, sem distinção/ discriminação sob qualquer forma;

11.4.1.5. Do cumprimento das obrigações legais: as partes se comprometem a cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, nos limites e forma das responsabilidades assumidas no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

12. Eventuais alterações da legislação vigente serão incorporadas automaticamente a este convênio, ficando revogadas quaisquer cláusulas em contrário;

12.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições do presente convênio for ou vier a se tornar nula, inclusive em razão de alteração normativa, ou revelar omissão, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais

disposições. Nesse caso, as partes envidarão seus melhores esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem quanto ao resultado da(s) disposição(oes) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

13. As partes acordam como canal de comunicação oficial para fins de eventuais dúvidas/esclarecimentos concernentes ao presente convênio, os seguintes endereços eletrônicos, além de correspondência encaminhada via correios mediante Aviso de Recebimento:

13.1. Pela Saúde ABAS:

Gerente Executivo: Sr. Einstein Romero Durães

Tel. (19) 3733-5060, e-mail: einstein@saudabas.org.br

Credenciamento: Rafael Silva Lisboa

Tel. (19) 3733-5075, e-mail: rafael@saudabas.org.br

Endereço físico: Rua Barão de Jaguara, 707, 10º andar, salas 101 a 104,
Bloco Mozart, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-926

13.2. Pelo TRT14

Gestor do Termo de Convênio: servidor Frederico Alves Rangel.

Tels. (69) 3218.6451 e-mails: [cas@trt14.jus.br](mailto:cav@trt14.jus.br) e frederico.rangel@trt14.jus.br

Endereço físico: Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO – TERMO DE CONVÊNIO

14. O Termo de Convênio será objeto de fiscalização pelo Comitê de Fiscalização do TRT 14ª Reg., com a seguinte representação e composição:

- Coordenador de Assistência à Saúde
servidor Frederico Alves Rangel,
Atribuição: responsável pela coordenação do acompanhamento da execução e fiscalização;
- Setor Seção de Benefícios, da Coordenadoria de Assistência à Saúde
Servidora: Cláudia Moreira Quinto de Souza
Atribuição responsável pela tramitação rotineira do processo administrativo referente ao Convênio da ABAS;

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060



- Setor: Seção de Assistência Psicossocial, da Coordenadoria de Assistência à Saúde
Servidora: Taís Betânia Fusinato
Atribuição: responsável pelo contato direto com os beneficiários, orientando e dando suporte no que for necessário;
- Setor: Assessoria Administrativa da Presidência
Servidor: Breno Veisack Lara
Atribuição: responsável por acompanhar a conformidade legal da execução do Convênio
- Setor: Secretaria de Orçamento e Finanças
Servidora: Raimunda Tamar Souza da Rocha
Atribuição: responsável por acompanhar a execução do orçamento de saúde em relação ao Convênio.

14.1 – A fiscalização da execução do convênio tem por finalidade a garantia de prestação periódica de informações, possibilidade de solicitação de esclarecimentos, fortalecendo a governança, a transparência e o controle administrativo da execução contratual.

14.2 – As informações serão prestadas mensalmente, após a reunião ordinária do Conselho de Administração da Saúde ABAS.

14. 3 – A qualquer tempo o Comitê de Fiscalização poderá apresentar pedidos de esclarecimentos que deverão ser atendidos em até 07 (sete) dias úteis, mediante comunicação pelo canal oficial (cláusula Décima Terceira)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Porto Velho, da Justiça Federal da 1^a Região para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente convênio.

Campinas, 19 de janeiro de 2026.

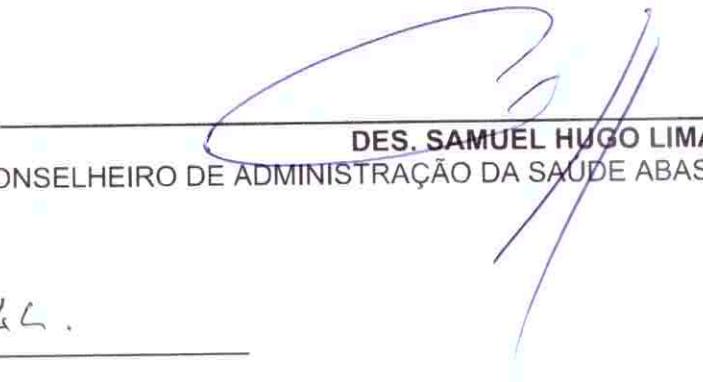
DES. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR

Rua Barao de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926
www.saudeabas.org.br | falecom@abas15.org.br | Fone: (19) 3733-5060



PRESIDENTE DO TRT 14^a REG.


DES.GERSON LACERDA PISTORI
PRESIDENTE DA SAUDE ABAS


DES. SAMUEL HUGO LIMA
PRIMEIRO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE ABAS.

Testemunhas:


Nome:
CPF nº


Nome: RINTEIN POMERO DURAN
CPF nº 032.607.026-52

ANEXO 1

Listagem dos usuários transferidos

ANEXO 2 Layout eletrônico